

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 01/2016, 22 de março de 2016.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE
VEREADORES MIRINS DO MUNICÍPIO DE
PIRANGI.”

O Presidente da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, faz publicar a seguinte...

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta resolução altera o Regimento Interno da Câmara de vereadores Mirins do Município de Pirangi, aprovado pela Resolução nº 01, de 10 de junho de 2014, que passa a vigorar, de forma consolidada, com a seguinte redação:

PREÂMBULO

Os Vereadores Mirins componentes desta Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, bonita, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
ELEIÇÃO

Artigo 1º - O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Pirangi, com a participação das escolas, e constará do seguinte:

I – A Câmara Mirim será composta por 09 (nove) vereadores mirins, sendo eleitos os 03 (três) alunos mais votados por série/ano, totalizando 09 (nove) vereadores, sendo de igual forma a escolha dos suplentes na ordem de votos.

II – as escolas interessadas em participar comunicam o fato à Câmara Municipal de Pirangi até o dia 28 de fevereiro e esta lhes encaminha as informações gerais sobre o processo de votação;

III - os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim, que estejam cursando da 5ª série/6º ano a 7ª série/8º ano do ensino

regular, inscrever-se-ão nas escolas e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes, das mesmas séries da respectiva escola, para a consequente eleição até o mês de março;

IV - a participação dos alunos das três séries se dará, com o recebimento de livreto explicativo das atividades da Câmara Municipal;

V - a campanha envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos, cédulas, vedada siglas partidárias, num movimento semelhante às campanhas eleitorais;

VI - os alunos eleitos serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirangi em sessão solene de diplomação e posse.

Artigo 2º - O mandato do Vereador Mirim será de dois anos, vedada a reeleição.

Artigo 3º - Servirá para critério de desempate na eleição:

a) O aluno com melhor desempenho em sala de aula (maior nota em avaliações);

b) o candidato com maior frequência em sala de aula.

c) o candidato mais velho, dentro da mesma serie/ano.

CAPÍTULO II

SEDE

Artigo 4º - Os Vereadores Mirins reunir-se-ão mensalmente no período em que a maioria dos vereadores mirins eleitos estiverem estudando, em local definido da Câmara Municipal de Pirangi.

CAPÍTULO III

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I

COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Artigo 5º - A Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á no mês de março sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, secretariado por um Vereador "ad hoc", cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Artigo 6º - O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Artigo 7º - O compromisso se dará nos seguintes termos: "Prometo respeitar o os Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Pirangi, desempenhando responsavelmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município".

Artigo 8º - O Vereador, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: "Assim prometo", assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo único. No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Pirangi.

SEÇÃO II

REUNIÃO PREPARATÓRIA

Artigo 9º - Os Vereadores Mirins deverão, obrigatoriamente, assistir pelo menos uma reunião ordinária da Câmara Municipal que se seguirem à reunião de instalação da Câmara dos Vereadores Mirins, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo único - A presença nestas reuniões deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Artigo 10º - Na primeira reunião, após a posse, caberá à Secretária Geral da Câmara Municipal informar os Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

SEÇÃO III

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Artigo 11º- A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins, cujo mandato será de 6 meses.

Artigo 12º - A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Mirim de maior idade, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc".

Artigo 13º - A eleição será secreta, mediante cédula única, contendo os nomes dos candidatos isolados a Presidente, Vice-Presidente e Secretário Mirins.

Parágrafo único - Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

Artigo 14º - A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á, a cada seis meses, vedada a reeleição para o mesmo cargo, e os eleitos estarão automaticamente empossados na sessão subsequente.

ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Artigo 15º - Cabe ao Presidente Mirim:

- I** – dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;
- II** - apresentar a cada dois meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirins;
- III** - representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;
- IV** – conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- V** - votar somente nos casos em que ocorra empate;
- VI** - designar os membros das comissões permanentes e especiais; e
- VII** – abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Artigo 16º - Cabe ao Vice-Presidente Mirim:

- I** - substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais;

Artigo 17º - Cabe aos Secretários Mirins:

- I** - fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;
- II** - substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;
- III** - ler as matérias do expediente.

IV - elaborar as atas das reuniões; e

V - inscrever os oradores para uso da palavra.

VI - ler a ata da reunião anterior.

TÍTULO II ***VEREADORES MIRINS***

CAPÍTULO I ***DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS***

Artigo 18º - Aos Vereadores Mirins compete os seguintes direitos:

I - participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II - votar e ser votado na eleição da mesa diretora mirim, na forma regimental;

III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

Artigo 19º - São deveres do Vereador Mirim:

I - obedecer o Regimento Interno Mirim;

II - comparecer uniformizado às reuniões a ao recinto da Câmara;

III - respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Pirangi, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;

IV - comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;

V - residir no Município de Pirangi; e

VI - justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II ***PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA***

Artigo 20º - Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

I – for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste regimento;

II – deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões injustificadamente; e

III – deixar de residir no Município de Pirangi.

IV – receber 03(três) advertências por mal comportamento dentro da sede da Câmara Municipal.

Artigo 21º - A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento; e

II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Artigo 22º- O Vereador Mirim pode licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e

II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO III SUPLENTE

Artigo 23º - O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Artigo 24º - O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular.

CAPÍTULO IV AJUDA DE CUSTO

Artigo 25º - A Câmara Municipal de Pirangi fixará ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material para elaboração de preposições, assessoria técnica e lanche quando do comparecimento às reuniões da Câmara de Vereadores Mirim.

TÍTULO III REUNIÕES DA CÂMARA MIRIM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º - As reuniões serão:

I - ordinárias, as realizadas nas terceiras sextas-feiras do mês sempre no período em que a maioria dos vereadores mirins eleitos estiverem estudando. Se no período da manhã, a partir das 09 (nove) horas e se no período da tarde, a partir das 14 (quatorze) horas;

II - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, fixar através de portaria o horário das sessões da Câmara Mirim para o exercício, conforme o inciso anterior.

III - extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

IV - solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

V - secretas, as realizadas de forma secreta, se assim concordar a maioria simples dos Vereadores-Mirins; e

VI - itinerantes, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - Recaindo a reunião ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, deverão as mesmas ser transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo 2º - As reuniões ordinárias, extraordinárias e itinerantes não poderão ser prorrogadas.

Artigo 27º - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.

CAPÍTULO II

REUNIÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

ESTRUTURA GERAL

Artigo 28º - As reuniões ordinárias compõe-se das seguintes partes:

I - Expediente; e

II - Ordem do Dia.

SEÇÃO II O EXPEDIENTE

Artigo 29º - O Expediente terá a duração de 60 minutos, improrrogáveis, e será dividido em duas partes: a primeira destinada à abertura da reunião, com a chamada, o momento da criança e do adolescente, a leitura, discussão e votação da ata anterior e a leitura e despacho do expediente; a segunda será destinada aos oradores inscritos.

Parágrafo 1º - Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo cinco vereadores, o Presidente Mirim declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: "Por haver quorum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos".

Parágrafo 2º - Declarada aberta a reunião e após a discussão e votação da ata, o Secretário fará a leitura do material do expediente."

Parágrafo 3º - Terminada a leitura do expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

Parágrafo 4º - Os debates deverão realizar-se com ordem e, exceto o Presidente, os demais Vereadores Mirins deverão falar em pé, sempre dirigindo-se ao Presidente Mirim e ao plenário.

Parágrafo 5º - Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador. Quando o orador negar o aparte solicitado, o apartante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Mirim.

Artigo 30º - Após o Grande Expediente, o Presidente Mirim poderá fazer uso da palavra por 3 minutos, para comunicações, instruções e esclarecimentos.

Artigo 31º - As proposições deverão ser protocoladas junto à Assessoria Legislativa 48 horas antes das reuniões plenárias.

SEÇÃO III ORDEM DO DIA

Artigo 32º - Findo o expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo Vice-Presidente Mirim.

Artigo 33º - Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Mirim poderá deixar o recinto das reuniões.

Parágrafo 1º - Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

Parágrafo 2º - A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

Parágrafo 3º - O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

CAPÍTULO III

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Artigo 34º - As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

Artigo 35º - As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna.

CAPÍTULO IV

REUNIÃO ITINERANTE

Artigo 36º - As Reuniões Itinerantes serão solicitadas através de Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pirangi e dar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto à ordem do dia.

Parágrafo único - As Reuniões Itinerantes visam à difusão, nas escolas, dos projetos em tramitação na Câmara Municipal, as reais funções dos Vereadores e do Poder Legislativo e, principalmente, favorecer atividades de discussão e reflexão dos problemas do Município de Pirangi.

TÍTULO IV

ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM

CAPÍTULO I

COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º - As Comissões Legislativas são:

I – permanentes, as que tem por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar; e

II – especiais, as criadas por deliberação do Presidente Mirim ou requerimento da maioria simples dos Vereadores Mirins contendo a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários.

Parágrafo único – Concluídos os trabalhos, a comissão especial apresentará um relatório com as suas conclusões para apreciação do plenário.

SEÇÃO II ***COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES*** ***SUBSEÇÃO I***

Artigo 38º - Cabe às Comissões Legislativas Permanentes, compostas por três Vereadores Mirins, discutir e exarar parecer fundamentado no prazo de 15 dias a todas as matérias sujeitas a sua apreciação.

Parágrafo único - Poderão participar dos trabalhos das comissões pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.

Artigo 39º - As Comissões Legislativas Permanentes reunir-se-ão em data e horário a ser definido pelo Presidente da Comissão.

SUBSEÇÃO II ***COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES***

Artigo 40º - São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes e seus campos temáticos:

I - Comissão de Constituição, Cultura, Justiça e Tecnologia; que apreciará:

a) Assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional;

b) Desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico-cultural, artístico e científico;

- informática;
- c) Desenvolvimento tecnológico e política municipal de
- d) Assuntos atinentes aos Direitos e Garantias Fundamentais;
- Câmara Mirim; e
- e) Votos de censura ou aplauso que envolver o nome da
- f) Direitos, deveres e licenças dos Vereadores Mirins.

II - Comissão de Lazer, Meio Ambiente, Saúde e Desporto; que apreciará:

- homenagens cívicas;
- a) diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e
- lixo;
- b) política de preservação do meio ambiente e reciclagem de
- c) sistema desportivo municipal e sua organização;
- d) assuntos atinentes à saúde do Município;
- e) ações, serviços e campanhas de saúde pública;
- f) higiene e assistência sanitária;
- g) programas de combate às drogas; e
- h) alimentação.

SEÇÃO III
ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Artigo 41º – No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão permanentemente com o auxílio e consultoria das Assessorias da Câmara Municipal de Pirangi.

TÍTULO V
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I ***DISPOSIÇÕES PRELIMINARES***

Artigo 42º – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

- I** – Emenda ao Regimento Interno Mirim;
- II** – Projeto de Lei Mirim;
- III** – Moção Mirim;
- IV** - Requerimento Mirim; e
- V** - Indicação Mirim.

SEÇÃO II ***PROJETO DE LEI MIRIM***

Artigo 43º – Os Projetos de Lei Mirins têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

Parágrafo 1º – O regime de urgência poderá ser requerido pela maioria simples dos Vereadores Mirins.

Parágrafo 2º - A iniciativa dos projetos de lei **cabe**:

- I** – à Mesa Diretora da Câmara Mirim;
- II** – ao Vereador Mirim;
- III** – às Comissões Permanentes;

Parágrafo 3º – Os projetos, requerimentos, moções e emendas mirins considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica, em plenário.

Parágrafo 4º - Somente serão secretas as votações para:

- a) eleição da Mesa Diretora Mirim;

- b) concessão de homenagens; e
- c) decisão sobre perda de mandato de Vereador Mirim.

Artigo 44º – Quando os projetos de lei mirim receberem pareceres contrários de todas as Comissões Permanentes serão arquivados.

SEÇÃO III

REQUERIMENTO MIRIM

Artigo 45º – Requerimento é o pedido dirigido por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente, a Mesa ou ao Prefeito, sobre matéria de competência da Câmara.

Parágrafo 1º - Os requerimentos assim se classificam:

I – quanto à maneira de formulá-los:

- a) verbais;
- b) escritos;

Parágrafo 2º - Os requerimentos independem de parecer das Comissões e não se lhes admite emendas, facultada apenas a apresentação de substitutivo.

Parágrafo 3º - Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão ou resposta, os seguintes atos:

I – retirada de proposição ainda não incluída **na pauta** da Ordem do Dia;

II – constituição de Comissão **Parlamentar** de Inquérito, desde que formulada por um terço (1/3) dos **membros** da Câmara;

III – verificação nominal de votação;

SEÇÃO IV

EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO MIRIM

Artigo 46º – As emendas ao Regimento Interno Mirim obedecerão o mesmo trâmite e quorum dos **Projetos de Lei Mirim** e aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento.

SEÇÃO V MOÇÕES MIRINS

Artigo 47º - A moção mirim consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio.

Parágrafo único – Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.

SEÇÃO VI INDICAÇÕES MIRINS

Artigo 48º - Indicação é **a proposição** em que o Vereador sugere medidas de interesse público **aos poderes** competentes e às autoridades **em geral**, ouvindo-se o Plenário, se assim **for** solicitado.

SEÇÃO VII TRAMITE DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 49º – Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, despachadas às autoridades competentes e, inclusive, à apreciação do plenário da Câmara Municipal de Pirangi.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50º – O recesso da Câmara de Vereadores Mirim será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Pirangi.

Artigo 51º - As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi.

Artigo 52º - O Presidente da Câmara adotará as medidas necessárias à adequação das proposições elaboradas ou tramitando em desconformidade com este Regimento Interno, providenciando, notadamente, o reenvio às respectivas Comissões, de proposições já instruídas ou em fase de instrução, para fins de deliberação conclusiva.

Artigo 53º - As matérias que se encontrem na Ordem do Dia, ou em condições de pauta, quando da promulgação deste Regimento Interno, serão votadas pelo Plenário da Câmara Municipal.

Artigo 54º - As dúvidas que eventualmente surjam quanto a tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado na forma deste Regimento Interno.

Artigo 55º - Este Regimento Interno entrará em vigor, na data de sua publicação e devendo ser afixado no quadro de editais da Câmara Municipal de Pirangi.

Sala de Sessões Waldomiro Ernesto Santamaria.

Câmara Municipal de Pirangi, 22 de março de 2016.

Vitor Henrique Ciarlo Botacin
Presidente

Flauana Ellem Pereira
Vice-Presidente

Livia Maria Nunes
1º Secretário

Guilherme Henrique Mendes Marias
2º Secretário